

LEI Nº 668 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.995

Dispoe sobre o Plano Plurianual do Município de Dianópolis para o período de 1.996 a 1.999.

O Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS-TO para o período de 1.996 a 1.999, constituído pelos anexos constantes desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei e do Orçamento anual.

Art. 3 - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANOPOLIS-TO AOS OITO DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1.995.


HERCY AYRES RODRIGUES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL